



*Alameda  
antiga  
bem: 1893*

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.853/2003**

Sumula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de bem imóvel, pertencente ao Município de Clevelândia.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, pertencente ao Município de Clevelândia, de forma gratuita, com a ASSOCIAÇÃO DE BOVINOCULTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - CLEVELLEITE, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 03.459.611/0001-90 com sede nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

**ARTIGO 2º** - O objeto da permissão é um lote de terreno, situado no Parque de Exposições Portal do Sudoeste, medindo oito metros de frente para a Alameda Lourenço Fernandes Inocência Junior, por vinte metros de fundos, localizando-se o mesmo entre o prédio da Administração Municipal e o galpão da Tropicilha Crioula, destinado-se a referida concessão a edificação de um prédio em alvenaria, para abrigar a sede da associação em pauta.

**ARTIGO 3º** - a permissão far-se-á por prazo indeterminado, ficando a permissionária autorizada a realizar benfeitorias no imóvel, desde que necessárias a seus objetivos.

**ARTIGO 4º** - O imóvel, bem como suas benfeitorias, farão parte do patrimônio público municipal, perdendo a concessionária o direito de uso, havendo desvio de sua finalidade, ou ainda, quando da dissolução da Associação beneficiária.

**ARTIGO 5º** - Fica expressamente proibida a transferência da permissão a terceiros, sem a prévia autorização do permitente

**ARTIGO 6º** - O Barracão, existente no Parque de Exposições Portal do Sudoeste, localizado entre a Casa do Charoles e o Barracão destinado a Indústria e Comércio, terá seu uso priorizado à Associação de Bovinocultores de Leite de Clevelândia, por ocasião da realização de feiras, exposições, mostras ou outros eventos desta natureza.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado em: 22/11/03  
Jornal: Diário do Povo*